



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

CONVÊNIO Nº 001/2018

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ARAPUTANGA/MT E A ASSOCIAÇÃO
ABRIGO FLOR DE ACÁCIA**

Por este instrumento, **O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**, entidade estatal de Direito Público, inscrita no CGC. nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal, **Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 320719 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, nº 280, Bairro: Santo Antônio, no Município de Araputanga/MT**, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.015.391/0001-95, com sede administrativa na cidade de Araputanga/MT., neste ato representado por seu Diretor Presidente Sra. **VIVIANE BARBOSA QUEIROZ**, brasileira, portador do RG nº MG 11.296.021 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, com fundamento no que dispõe a **Lei Municipal nº 1.289/2017** e demais legislação afim, resolvem firmar o presente convênio, que será regido ainda pelas cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio, com origem no **primeiro aditivo ao termo de compromisso de ajustamento de conduta de 17/04/2013**, tem por objeto a união de esforços do **CONVENIENTE** e da **CONVENIADA** visando mobiliar e manter o abrigo gerido pela **CONVENIADA** que tem como fim o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS METAS

2.1. Para dar efetividade ao objetivo do presente convênio o **CONVENTE** repassará à **CONVENIADA**:

2.1.1. A importância total de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil reais)**, que deveram ser pagos em **12 (doze) parcelas no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)**.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos dos parceiros:

3.1.1. DA CONVENIADA

- a) receber os recursos que lhe forem destinados e dar aplicação de acordo com os termos deste convênio;
- b) não utilizar os recursos para finalidade diversa da consignada neste convênio, compreendendo exclusivamente a aquisição de móveis e a manutenção mensal do obrigo, sempre tendo como finalidade precípua o atendimento das crianças e adolescentes sob sua responsabilidade;
- c) movimentar os recursos em conformidade com normas que regem a gestão de recursos públicos, inclusive com obediência às normas de licitações e contratos conforme o caso;
- d) devolver aos cofres do CONVENENTE valores eventualmente não utilizados ou utilizados de modo indevido;
- e) aplicar os saldos de convênio enquanto não utilizados e destinando os resultados financeiros ao mesmo fim a que se destina o valor principal;
- f) prestar contas das parcelas recebidas nos termos deste Convênio;
- g) permitir a fiscalização dos termos deste Convênio, seja por parte do Município ou do Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

3.1.2. DO CONVENIADO

- a) promover os repasses na forma disposta neste convênio;
- b) fiscalizar a sua execução e exigir a prestação de contas do recursos repassados;
- c) exigir a devolução de valores não aplicados ou aplicados indevidamente;
- d) receber e avaliar as prestações de contas: aprovando, aprovando com ressalva ou reprovando, conforme o caso.
- e) comunicar ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso qualquer ocorrência que afete os termos deste Convênio;

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para custeio das despesas oriundas deste Convênio são próprios do tesouro do CONVENENTE.

4.2. As despesas decorrentes deste convênio serão suportadas pela dotação:

(881) 09.02.08.244.1004.1120-3.3.50.41 – FR – 100



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas será dever ser encaminhada ao Município, destinada a **Secretaria Municipal de Finanças**, mensalmente até o **último dia de cada mês**.

5.2. A prestação de contas deverá ser instruída com relatório que demonstre a entrada e saída dos recursos, os documentos comprobatório das despesas (notas fiscais, recibos, guias de recolhimento, etc).

5.3. A prestação de contas não necessita ser específica quanto aos recursos encaminhados pelo Município, porquanto este se juntará o ao recurso de outros Municípios, mas deve refletir, genericamente, a correta aplicação dos recursos para atendimento da finalidade do presente Convênio;

5.4. De posse da prestação de contas a **Secretaria Municipal de Finanças** do CONVENIENTE expedirá relatório aprovando ou não a prestação de contas;

5.5. A prestação de contas poderá se aprovada, aprovada com ressalva ou poderá ser reprovada, conforme o caso;

5.5. No caso de aprovação das contas com ressalva ou em caso de reprovação a situação será imediatamente informada ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso para as providência de praxe;

5.6. A não aplicação dos recursos financeiros ou sua incorreta aplicação gerará a responsabilidade para quem estiver encarregado de geri-los, inclusive quanto à reparação do dano ao erário e, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6.1. Visando verificar a correta aplicação dos recursos, especialmente quanto ao atendimento da finalidade do Convênio, o CONVENIENTE poderá promover a avaliação do dos resultados.

6.2. Em caso de realização de avaliação de resultados, as conclusões serão encaminhadas o Ministério Público do Estado de Mato Grosso para conhecimento e tomada das providências que julgar necessárias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio vigorará da data de sua assinatura até o dia 31/12/2018.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente convênio por descumprimento de qualquer de suas cláusulas dependerá de expressa anuência do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

9.1. A modificação nos termos deste convênio dependerá prévio aditamento no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmando entre o CONVENIENTE e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Araputanga/MT para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Araputanga - MT, 17 janeiro de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONVENIENTE

VIVIANE BARBOSA DE QUEIROZ
PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA
CONVENIADA

Testemunhas:

1º _____
Nome:
CPF:

2º _____
Nome:
CPF: